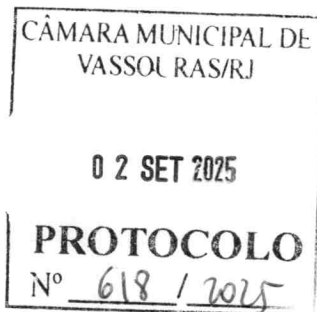




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANTE PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 120, INCISO III, DA
LEI COMPLEMENTAR 21/2002 -
ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS/RJ.

Encaminho o presente Ante Projeto de Lei à Excelentíssima Senhora Prefeita, a fim de que estude a viabilidade de ser encaminhado por Vossa Excelência por meio de Projeto de Lei à Câmara Municipal para apreciação dos nobres Edis, por se tratar de matéria de relevância para os servidores do nosso Município, conforme justificativa abaixo.

Art. 1º. Altera o artigo 120, inciso III, da Lei Complementar nº 21/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vassouras), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 120 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor público ausentar-se do serviço:

I –

II –

III - até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmão ou menor sob sua guarda ou tutela;”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Por tais razões submeto a análise da Excelentíssima Senhora Prefeita na certeza de ser encampado e encaminhado para Câmara Municipal como projeto de lei de autoria da chefe do Poder Executivo.

Vassouras, 28 de agosto de 2025.


Diney da Silva Gomes
Vereador